



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 3209/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 1º-L da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º-L

.....

§ 3º A CNCDA deve criar e manter um portal público na *internet*, onde sejam divulgados os relatórios anuais, metas atingidas, e os estabelecimentos que receberem premiações, assegurando transparência e controle social sobre as ações de combate ao desperdício alimentar.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, amplia as ações de combate ao desperdício de alimentos. O art. 1º-L, proposto para a Lei nº 14.016, de 2020, estabelece que o acompanhamento do cumprimento dos objetivos e das obrigações da referida lei será feito pela CNCDA (Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar), baseado na Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar.

Proponho uma emenda estabelecendo que a CNCDA deve criar e manter um portal público na *internet*, onde sejam divulgados os relatórios anuais, metas atingidas, e os estabelecimentos que receberem premiações, assegurando



transparência e controle social sobre as ações de combate ao desperdício alimentar.

A transparência é um pilar fundamental para a eficácia das políticas públicas. Ao tornar públicas as informações citadas, o portal público permitirá que a sociedade acompanhe de perto as ações da CNCDA. Isso não apenas aumenta a confiança pública nas iniciativas governamentais, mas também fomenta um ambiente de *accountability*, onde todos os agentes envolvidos — sejam governamentais, empresariais ou da sociedade civil — podem ser monitorados e exigidos pelo cumprimento de suas obrigações.

O portal público também desempenhará um papel crucial no incentivo à participação social e no fortalecimento do controle social. Quando as informações são acessíveis e claras, os cidadãos podem avaliar e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas. Além disso, a divulgação de relatórios e metas permite identificar pontos de melhoria e assegurar que os recursos e esforços destinados ao combate ao desperdício alimentar estão sendo aplicados de forma eficiente e eficaz.

A divulgação dos estabelecimentos que recebem premiações por suas práticas de combate ao desperdício alimentar também possui um efeito positivo no incentivo ao cumprimento da lei. Os estabelecimentos que se destacam podem servir de exemplo e inspiração para outros, criando uma cultura de excelência no combate ao desperdício. Ademais, essa visibilidade pode agregar valor a esses estabelecimentos, incentivando mais empresas a adotar práticas sustentáveis.

Além disso, a criação deste portal alinha-se com as melhores práticas de governança e transparência pública, que são cada vez mais exigidas em uma sociedade informada e participativa. A *accountability* dos agentes envolvidos nas ações de combate ao desperdício alimentar é essencial para garantir que os objetivos do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, sejam alcançados de maneira eficaz, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento das metas globais estabelecidas pela ONU.

Portanto, a presente emenda não só reforça a importância da transparência na implementação das políticas públicas, como também promove



um ambiente de controle social que assegura a participação ativa da sociedade no combate ao desperdício de alimentos.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que complementa e fortalece as disposições do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4896398053>